



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

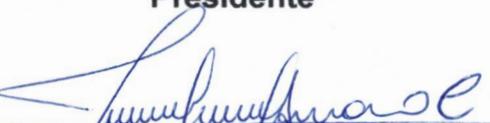
## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

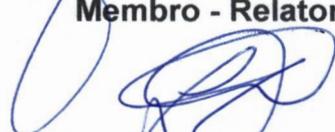
### PARECER N. 41/2024

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente, Daniella Maria Freitas Leite Penteado e Jovileni Silvina da Silva Amaral, membro designada Relatora pelo Presidente, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n. 41 de 2024, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 25 de março de 2024.

  
José Agostino Salata  
**Presidente**

  
Jovileni Silvina da Silva Amaral  
**Membro - Relatora**

  
Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
**Membro**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 41 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 22 de março de 2024.**

**Ementa: “Altera a redação do art. 1º da lei nº 5.049, de 30 de agosto de 2023, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais e crédito adicional suplementar, para promover o pagamento, aos servidores da prefeitura, de valores repassados pelo Governo Federal, relativos ao piso salarial da enfermagem estipulado pela lei federal nº 14.434/2022, bem ainda transferir recursos à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, para a mesma finalidade, e dá outras providências”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 41 de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei Municipal n. 5.049, de 30 de agosto de 2023, para que o Poder Executivo Municipal possa abrir créditos adicionais especiais e crédito adicional suplementar no orçamento vigente, em decorrência de repasse federal para serem empregados no piso salarial dos profissionais da enfermagem.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35 do Regimento Interno, que assim dispõe:

*“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:*

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais

*Daí*



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Segundo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 25 de março de 2024.

  
Jovieni Silvana da Silva Amaral  
**Relatora**

*Wai*